



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. HERVÁZIO BEZERRA		PARTIDO PSB
EMENDA Nº 767	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde

Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 10 302

GND: 3

Mod.50

Fte:1.500

CO: 1002

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

[Meta Específica]

Transferir, mediante convênio ou outro instrumento congênere, os recursos acima indicados, para o Hospital Padre Zé, inscrito o CNPJ Nº08667206/0001-81, para o custeio dos serviços prestados pelo referido hospital na cidade de João Pessoa, nesse Estado.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

O valor se faz necessário para a melhoria dos serviços prestados por aquela unidade de saúde, beneficiando milhares de pessoas que são atendidas diariamente no hospital. Ressaltamos que se trata de um hospital que tem desempenhado um papel fundamental para a população da cidade de João Pessoa e região, contudo necessita desses recursos para a continuidade dos serviços.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões**



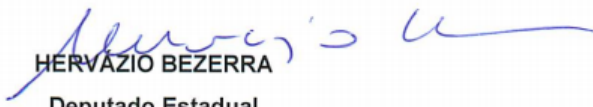
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual